



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

PE-07/2020

Resposta ao Pedido de Esclarecimentos n. 06

Questionamento 1: Como é de conhecimento de Vossas Senhorias e divulgado pelas Mídias de todo o mundo, o CORONAVÍRUS (COVID-19) passou a ser monitorado no Brasil pelo Ministério da Saúde, assim como por outros órgãos da administração pública e organismos internacionais dessa mesma área, com objetivo de mapear e minimizar os impactos individuais, sociais e econômicos causados pelo vírus. Diante do exposto, na intenção de preservar a integridade física dos colaboradores e por ser tratar de uma doença contagiosa, entendemos que atualmente os Pregões são conduzidos de forma eletrônica, ou seja, poderão ser realizados de forma remota individual. (home office). Sendo assim, caso sejamos vencedores do certame (adjudicado/homologado) solicitamos ao órgão “dispensar” o envio das vias originais (física). O nosso pedido será atendido?

Caso o pedido seja indeferido, e para que a mesma não seja punida pelo não cumprimento do prazo estabelecido no edital, solicitamos uma prorrogação de pelo menos 30 dias para o envio da documentação.

O nosso pedido será atendido?

Resposta: De modo geral, não se tem solicitado dos licitantes o envio da documentação física, bastando o envio por meio eletrônico. O item 7.11 do edital dispõe que *“somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, correndo a partir da solicitação o prazo de até 3 dias úteis para o envio físico”*. Como se vê, raros são os casos em que a documentação física é exigida. Assim, a princípio, será mantido o prazo de três dias úteis para envio de eventuais vias físicas de documentos. Porém, levando-se em consideração o cenário atual de pandemia, com base no princípio da razoabilidade, o referido prazo poderá ser relativizado, sendo que as situações serão estudadas oportunamente, caso a caso.

“Item 8: É vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto. Considerando que os principais provedores de soluções baseadas em computação em nuvem não comercializam diretamente para o Governo, a participação como mero representante comercial de solução de terceiro não será considerada subcontratação, quando esta for a prática do mercado”.

Questionamento 2: No item informado acima, fica vedada a subcontratação. A TELEFONICA é um dos principais players para comercialização de serviços em nuvem dos principais fornecedores (Google, Microsoft, entre outros). Entendemos que esta comercialização não é vista como subcontratação. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Correto. A comercialização de produto do fabricante por seus representantes comerciais consiste em ato de revenda, não subcontratação.

Questionamento 3: Com relação a migração e treinamento, será utilizado uma empresa parceira da TELEFONICA para realização de tais serviços. Porém, com a responsabilidade de gestão da própria TELEFONICA. Entendemos que este tipo de contratação são seria validado como subcontratação, podendo ser realizado sem maiores problemas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: A princípio, a situação apresentada se parece muito com a definição de subcontratação. Entendemos que ocorre a subcontratação quando o contratado transfere a execução de partes do objeto da contratação para terceiro, ainda que se mantendo responsável por elas. A título de esclarecimento não haveria problema, por exemplo, se a empresa parceira fornecer o material didático e outros insumos para o treinamento, por exemplo, mas o treinamento deverá ser ministrado pela empresa contratada.